

**B r e v í s s i m a L e i t u r a d o
T r a t a d o d a
C o n s t i t u i ç ã o E u r o p e i a
d e 2 0 0 4**

emanuel

2

dimas

0

de

melo

0

pimenta

5

título: Brevíssima Leitura do Tratado da Constituição Europeia de 2004
autor: Emanuel Dimas de Melo Pimenta
ano: 2005

editor: ASA Art and Technology UK Limited
© Emanuel Dimas de Melo Pimenta
© ASA Art and Technology

www.asa-art.com
www.emanuelpimenta.net

Todos os direitos reservados. Nenhum texto, fragmento de texto, imagem ou parte desta publicação poderá ser utilizada com objectivos comerciais ou em relação a qualquer uso comercial, mesmo indirectamente, por quaisquer meios, electrónicos ou mecânicos, incluindo fotocópia, qualquer tipo de impressão, gravação ou outra forma de armazenamento de informação, sem autorização prévia por escrito do editor. No caso do uso ser permitido, o nome do autor deverá ser sempre incluído.

Inicialmente, uma consideração de carácter histórico.

A ideia da Comunidade Europeia, tão bem delineada a partir de Jean Monet, surgiu como reacção face ao terrível destino vivido pela Europa, e muito especialmente no século XX com as duas Guerras Mundiais.

Assim, o objectivo primeiro foi o de estabelecer um instrumento pela paz e, a partir dela, alcançar o desenvolvimento económico e social.

Décadas mais tarde, já na passagem do terceiro milénio, as pessoas – muitas vezes – deixaram, gradualmente, de recordar aquele objectivo primeiro, imagetivamente dominados pela violência urbana, que passou a monopolizar o significado da *paz*.

Mas a paz, em termos de guerras regionais e mundiais, sempre foi o elemento essencial que fundamentou a ideia da Comunidade Europeia.

A estratégia para a paz foi fundada no princípio da *igualdade* entre os Estados – fossem eles grandes ou pequenos, poderosos ou fracos.

No anos das décadas de 1980 e 1990, diversos horrores passaram a caracterizar o Leste Europeu – mesmo espaço gerador da Primeira Grande Guerra.

Embora no início do século XXI ainda estivesse estruturada a quinze membros, com estatutos suficientes para os mesmos, respeitando aquele seu elemento fundamental, a Europa seguramente não poderia deixar de ampliar os seus horizontes, como forma a deter a degeneração *incontinenti* de uma parte do seu tecido cultural e histórico – o Leste – antigo núcleo de disputas, guerras e destruição, profundamente comprometido pela totalitarismo Soviético.

Por essa via, a Comunidade Europeia tornou-se União Europeia, ampliando de quinze para vinte e cinco membros – sendo que muitos destes últimos não tinham a mínima condição para a integrar.

Pode-se dizer que Portugal também não a tinha – condição eventualmente partilhada com a Grécia.

Mas, Portugal e Grécia eram apenas dois países, de pequenas dimensões, em todas as suas vertentes – face ao conjunto dos quinze.

Com a entrada dos países do Leste, a situação se agravou. Pois agora seriam não somente dois, mas – na pior das hipóteses – dezassete países “sem condições” para integrar a Europa.

Comenta-se, algumas vezes, que a busca da elaboração de uma Constituição Europeia teria sido um acto *impensado, desarvorado*, um desmedido e irresponsável *salto para a frente*.

Mas... pode não ter sido exactamente assim.

Diante do facto de contar com dezassete países “atrasados” integrados numa Comunidade de vinte e cinco, o princípio da rotatividade passou a se revelar como um sério problema; a gestão de uma estrutura tão grande e, principalmente, tão diversa, terá inspirado à elaboração de uma Constituição forte, uniforme, capaz de impor aos países “atrasados” uma determinada *estabilidade sistémica*.

Daí terá nascido a proposta ao Tratado da Constituição Europeia de 2004.

Compreende-se, a partir daqui, toda a sua inspiração.

De toda a forma, é impossível não se questionar como terá surgido a proposta de uma Constituição sem uma Assembleia Constituinte.

Optou-se por estabelecer-se um gabinete burocrático com o objectivo de criar uma Constituição para um novo país!

E o texto dessa Constituição, para esse novo país, merece uma observação mais cuidada.

Curiosamente, como se de um *acto falhado* se tratasse, o texto do Tratado inicia não com os seus princípios fundamentais, mas com a descrição de um modelo burocrático, de um novo Estado – revelando a sua verdadeira natureza.

Logo nas suas primeiras linhas, como bem alertou o constitucionalista Jorge Miranda, o Tratado indica, com clareza, a fundação de uma República Federativa – ainda que não utilize directamente tais expressões.

Em I-1, é notável a determinação no sentido da construção de um «futuro comum», estabelecendo a União Europeia, «à qual os Estados Membros atribuem competências para atingir os seus objectivos comuns. A União Europeia coordena as políticas dos Estados Membros...».

Duas palavras se destacam logo naquele primeiro parágrafo: *coordenação* e *política*.

Embora *coordenação* implique uma ordenação em *paralelo*, em simultâneo, em consonância, ela impõe, aqui especialmente, um *centro coordenador*, espécie de *ponto de fuga*, uma vez que, categoricamente, não trata *coordenação enquanto processo*, entre pares iguais *articulados em coordenação* – aqui é a União Europeia, na qualidade de instituição estabelecida, que coordena, que dirige, que traça um desígnio hierárquico, hipotático, imposto aos Estados Membros.

Assim está construída a frase.

A segunda palavra é *política* – de *polis*, da ordenação do espaço da *urbis*, da Nação, uma vez que pelo menos 95% dos espaços demográficos nacionais Europeus – com raras excepções – são, de facto, urbanos.

Isso significa que, logo no primeiro artigo do Tratado, a pretensão é criar um gigantesco país, com uma gestão idealmente centralizada – uma espécie de Estados Unidos da Europa, facto inegável, estabelecido em todas as letras pelo texto do Tratado.

Essa pretensão, que se reflecte em inúmeros outros pontos da Constituição, entra em conflito com o espírito estabelecido à época de Jean Monet – Estados independentes, interdependentes, soberanos em mútua colaboração.

Bem verdade que o mesmo Tratado defende, inúmeras vezes, a «igualdade dos Estados Membros», mas em momento algum as suas *soberanias*.

Pergunta-se então, com fundada legitimidade, em função do que acontece tal *igualdade*?

Ora, serão *iguais* diante da submissão à União? – o que se infere imediatamente do texto – pois a União é elevada à condição de Lei, acima de qualquer tipo de perturbação.

Tratar-se-ia de representatividade?

Logo em I-6º, é dito que «a Constituição e o direito adoptado pelas Instituições da União, no exercício das competências que lhe são atribuídas, primam sobre o direito dos Estados Membros».

Ora, aqui é mais que evidente, clara e notória a primazia da União face aos seus Estados Membros.

Restam-nos as *competências* – segundo as quais poderemos avaliar mais concretamente o grau da primazia de um a outro organismo.

Em I-II-2. é dito que «a União actua dentro dos limites das competências que os Estados Membros lhe tenham atribuído na Constituição».

Essas competências são atribuídas pela aprovação do Tratado.

Assim, as «competências exclusivas» da União – aquelas que *excluem* a soberania de qualquer Estado Membro – são: as fronteiras, os mercados internos, a política monetária, o mar e as pescas, e o comércio.

É compreensível que no texto do Tratado essas competências estejam escritas de forma ligeiramente diferente, a saber: «a união aduaneira; o estabelecimento das regras de concorrência necessárias ao funcionamento do mercado interno; a política monetária para os Estados Membros cuja moeda seja o Euro; a conservação dos recursos biológicos do mar, no âmbito da política comum das pescas; e a política comercial comum».

Convém lembrar que Portugal tem um domínio legal marítimo que equivale a cerca de dezoito vezes o seu território continental e que, através do texto desta Constituição, ao que tudo indica, passaria quase que automaticamente o controle desse território para a burocracia da União Europeia.

Isto é: um dos elementos que actualmente significam, ou deveriam significar, uma notável *mais valia* para Portugal, em termos de negociações internacionais, simplesmente desapareceria.

Ou seja, as competências da União são praticamente *tudo* – comércio, fronteiras, mercados internos, mar, pescas e, uma vez mais, comércio.

A essas competências *exclusivas* da União, os Estados Membros são subservientes, seguidores e obedientes.

Curiosamente, a *cultura* e a *saúde* não são de competência da União, mas apenas «domínios de apoio, de coordenação e de complemento», como lê-se em I-17º.

O fim da soberania dos países membros é ainda mais vil e acidamente estabelecida logo em I-11º-3., quando se diz que «nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados Membros...».

Isto é, quando a competência não for *exclusiva*, mas for decidido na União Europeia que algum Estado Membro não foi capaz de concretizar aquilo que é indicado pelas suas competências, abre-se, então, a directa possibilidade de intervenção.

Imediatamente questiona-se, afinal, *o que é*, de facto e de direito, a União, para se saber as implicações de todas essas competências *exclusivas*.

Aprendemos, pelo texto do Tratado, que a espinha dorsal da União é formada pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia.

O Parlamento e o Conselho têm função essencialmente legislativa. A Comissão tem função executiva.

O Parlamento e o Conselho dividem-se na atribuição da função legislativa.

Então vejamos. O Parlamento é representado por cidadãos Europeus «eleitos por sufrágio universal directo, livre e secreto» em termos *degressivamente* proporcionais.

Apreende-se que o *degressivamente proporcional* significa que os países menores teriam mais representantes... mas, em qual ordem?

Portugal tem apenas dez milhões de habitantes – qual seria a sua representatividade no Parlamento?

Praticamente nenhuma.

Pelo menos não há qualquer indicação do contrário.

Seria virtualmente eliminado, como também os outros países menores, como a Holanda – que apenas conseguiriam alguma força de voto através das associações de interesses.

Mas, quais associações de interesses Portugal poderia alcançar, sendo um pequeno país, isolado na Península Ibérica, com um idioma e uma cultura muito distantes daqueles que compõe o bloco do Leste?

Pode-se imaginar associações entre os países do Leste, mas quem estaria interessado em ceder alguma coisa para Portugal, do outro lado do continente?

No Parlamento, Portugal seria simplesmente eliminado, como também a Holanda, por motivos diferentes.

O Parlamento apenas pode votar actos legislativos quando propostos pela Comissão – como lê-se claramente em I-26º-2.

A Comissão, por sua vez, inicia o primeiro mandato formada por um nacional de cada Estado Membro, incluindo «o seu Presidente e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União...», como está em I-26º-5.

Em I-26º-6 encontramos a afirmação - «Após o termo do mandato da Comissão a que se refere o nº5», isto é, após o primeiro mandato, «a Comissão será composta por um número de membros, incluindo o seu Presidente e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da União, correspondente a dois terços do número dos Estados Membros»... Isto é, após o primeiro mandato, há uma transformação.

Logo a seguir, no segundo parágrafo desse mesmo artigo e alínea, há afirmação de que «os membros da Comissão são escolhidos de entre os nacionais dos Estados Membros, com base num sistema de rotação igualitária entre os Estados Membros».

Nem vale a pena debruçar sobre o ponto b) que vem logo a seguir, dizendo que a composição deverá reflectir a posição demográfica e, pasme-se, geográfica relativa aos Estados Membros no seu conjunto.

Basta-nos perceber que após o primeiro mandato tudo muda, e que os constituintes da Comissão passarão a ser escolhidos – sem que saibamos como, sob quais critérios.

Assim, após aqueles primeiros cinco anos, de forma ambígua, a Comissão passará a ser integrada por apenas dois terços do número dos Estados Membros, indicando que alguns Estados ficarão excluídos de tempos em tempos.

Por outro lado, a determinação na escolha de nacionais dos Estados Membros para a constituição da Comissão, sem qualquer indicação sobre como será feita – claramente sem passar pelo voto – sugere francamente o gradual estabelecimento de um corpo de burocratas não eleitos na gestão da União.

Uma imensa porta aberta para todo o tipo de pressões comerciais, para os chamados *lobbies*, e para a construção de uma verdadeira ditadura da burocracia e da corrupção.

Mais abaixo, imediatamente, em I-26^o-7, surge um aviso de esclarecimento, ameaça e alerta: «A Comissão exerce as suas responsabilidades com total independência... não solicitam sem aceitam instruções de nenhum Governo, instituição, órgão ou organismo».

Isto significa que na Comissão, Portugal não terá qualquer papel, no início, ou no melhor das hipóteses, depois dos primeiros cinco anos. E que não terá igualmente, qualquer papel relevante no Parlamento.

E que a Comissão actua como organismo *despótico* – da sua origem etimológica Grega, “como o dono da casa”, como o “senhorio”.

Significa ainda que a fórmula encontrada pela Comissão abre fortes e muito preocupantes oportunidades para a formação de um quadro de burocratas que não representem de facto os países, mas que sigam as directrizes de conjuntos de interesses, conglomerados de empresas, *lobbies* etc.

Mais ainda, as reuniões do Conselho Europeu – como definido em I-21º-3. – apenas aconteceriam uma vez a cada três meses.

Em todos os casos, todo esse conjunto de eventos implica o literal desaparecimento do país.

Pode ser que um dia Portugal acabe, mas seria, historicamente, uma inédita decisão colectiva que um tal desaparecimento tivesse surgido pela via dos votos.

Há incontáveis ambiguidades no texto do Tratado.

Por exemplo, O Tribunal de Contas da União Europeia é, segundo I-31º-3., «composto por um nacional de cada Estado Membro», mas não é indicado como acontece a sua nomeação, se é o país que indica ou se ele pode ser nomeado independentemente pela União, abrindo, também aqui, como exemplo, a possibilidade de contratação de pessoas que visem, embora nacionais, interesses estranhos ao do seu país de nacionalidade.

O texto da Constituição terá surgido a partir de alguns fortes motivadores, dois deles emergem à primeira vista – o Leste Europeu e a segurança continental, por um lado; e a China por outro.

Muito se tem criticado a Europa por uma trepidante, indecisa, senão inexistente, política internacional. Não há, realmente, um exército Europeu, e em praticamente todas as crises internacionais surgidas, as reacções da Comunidade Europeia têm sido de uma ineficácia a toda a prova.

Em I-40º-6. o texto ensina que «em matéria de política externa e de segurança comum, o Conselho Europeu e o Conselho adoptam decisões Europeias por unanimidade». Isto é, continua exactamente como está – se não houver unanimidade, não haverá decisão.

Assim, em termos de defesa e política externa, essa Constituição não é de grande auxílio.

Há um ponto muito positivo nesse texto constitucional. Assume-se – como em II-74º-1 e II-95º - que a saúde e a educação são *direitos* de cada cidadão, e não *bens* que podem ser adquiridos, como se convencionou nos Estados Unidos e como vem sendo gradualmente adoptado pelo Brasil.

Daí não se compreender – exceptuando-se os casos de perda de soberania e abertura para intervenções criminosas na direcção política da Europa – dizer que o texto Constitucional em causa é de caracter *liberal* ou *neo-liberal*.

Ao contrário!

Em II-90º afirma-se que «todos os trabalhadores têm direito a protecção contra os despedimentos sem justa causa». Curiosamente, talvez por se tratar de verdadeiro *tabu*, não se ouve qualquer comentário acerca deste ponto.

Fica estabelecido, pouco mais adiante, a necessidade de uma assistência social, etc.

Em III-116º é defendido que «na realização de todas as acções previstas na presente Parte» – trata-se de Políticas e Funcionamento da União – «a União tem por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres».

E assim, por diante...

Apesar do carácter fortemente social presente ao longo de todo o texto, um artigo, pelo menos, nos faz pensar com muita seriedade acerca da pressão exercida pela indústria de armamentos sobre os autores da Constituição.

Em III-436º-1.a) e b), é dito que «nenhum Estado Membro é obrigado a fornecer informações cuja divulgação considere contrária aos interesses essenciais da sua própria segurança...» e logo a seguir, que «qualquer Estado Membro pode tomar as medidas que considere necessárias à protecção dos interesses essenciais da sua segurança e que estejam relacionadas com a produção ou o comércio de armas, munições e material de guerra...».

Vale dizer, qualquer país pode vender armas para qualquer regime sanguinário e ditatorial, por exemplo, argumentando ser condição para a sua segurança, tal como intervenções *preventivas* – podendo até mesmo dar como razão, por exemplo, a pressão exercida por massas de imigrantes – sem precisar de informar a União, mesmo que essa política afronte aquilo que foi determinado em Comunidade e, mais importante, sem que se constitua crime.

Importante ainda, referir que a Constituição – como não poderia deixar de ser – anula e substitui integralmente a antiga Comunidade Europeia e o Tratado da União Europeia.

Ser contra o texto dessa proposta de Constituição não significa ser contra a Europa. Ao contrário, acredito firmemente na Europa, nos seus desígnios e projectos – e é essa a razão de não poder concordar com o Tratado Constitucional como o formulado no ano de 2004.

Não apenas, o futuro da Europa – após a Grande Guerra de 1945 – está intimamente relacionado ao futuro do planeta, pois se trata do único continente onde uma nova espécie de país é projectada, sob o signo da *transcultura*, da *transdisciplinaridade*, da *transnacionalidade*, da paz, da ética, da cultura, das ciências e das artes.

Uma nova espécie de vida social, onde pela primeira vez, em toda a história da Humanidade, a associação de diferentes países na estruturação de uma realidade comum não se deveu a qualquer poder superior, a qualquer elemento despótico. Ao contrário, tratou-se de uma disposição estabelecida entre *iguais* – e essa deveria ser, no futuro, a condição humana por excelência.

Mas, haverão inteligências – inúmeras – no continente Europeu, capazes de encontrar saídas e correcções para o actual texto, produzindo algo muito melhor.

Assim, o “não” manifestado pela França e pela Holanda não terá sido um sinal de protesto contra a política interna, contra os imigrantes, ou mesmo um sinal aos partidos mais radicais de esquerda ou de direita – como foi largamente apregoado. Terá sido, muito simplesmente, resultado de uma ponderada análise do texto – e uma excelente oportunidade para o aperfeiçoamento de um possível texto constitucional.